



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 940/2014

SÚMULA: Altera parte dos Anexos 1 e 2 da Lei municipal n.º 766/2.009, de 08 de junho de 2.009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: As vias urbanas locais de que tratam o artigo 9.º, IV e a parte final do anexo 1 da Lei municipal n.º 766/2009, passam a ter as seguintes características geométricas:

I - Seção normal da via (m): 12,00 m;

II - Faixas de estacionamento (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;

III - Pista de Rolamento (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;

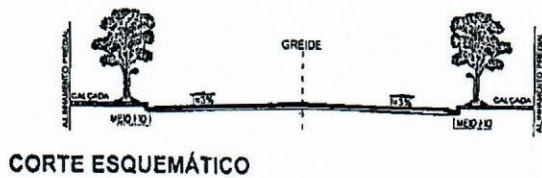
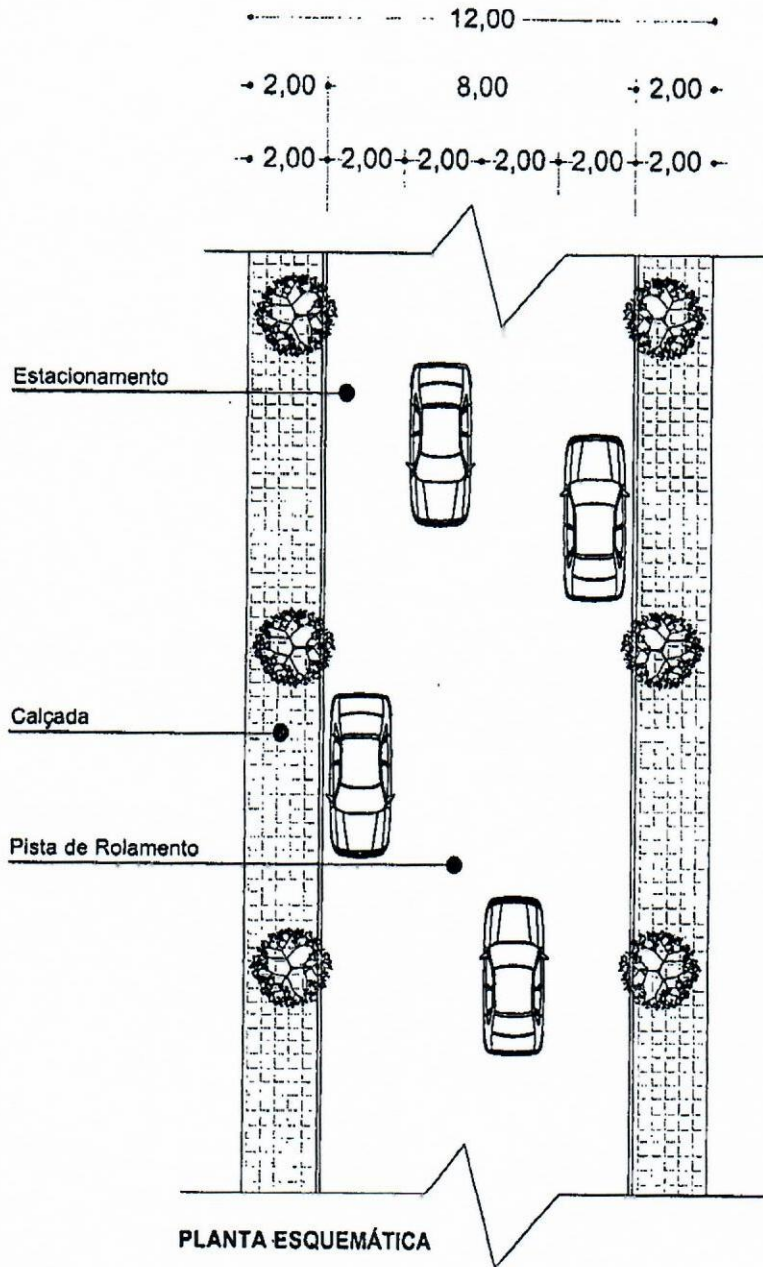
IV - Calçadas (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;

V - Inclinação mínima: 0,5%;

VI - Rampa máxima: 20%.


Art. 2º: A parte final do Anexo 2, que traça o perfil da vias urbanas locais, passa a ter o seguinte desenho:

VIA LOCAL



Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 15 de agosto de 2014.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal